



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PR.



Campo Mourão, 27 de agosto de 2015.

A DAL
P/Procuradorias
, 09/09/2015

Senhor Presidente,

Nos termos da legislação em vigor, apresentamos a seguinte sumula:

Projeto de lei:

**“ISENTA O CANDIDATO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO DE
TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO
SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.**

Jorge Pereira
Jorge Pereira
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 145/2015

Campo Mourão, 28/8/15 Horas 08:18

Marcelo
PROTOCOLISTA



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA

INDICAÇÃO Nº _____ /2015

SÚMULA Nº 145 /2015.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 003/97; 019/2011 e 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

☒ *não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.*

() existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

☒ *não há qualquer óbice.*

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2012 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 02 de Setembro de 2015.

.....
Marcelo
Marcelo Antonio Brandino Assis
DIVISÃO LEGISLATIVA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 145/2015 – Jorge Pereira

PROJETO DE LEI: "ISENTA O CANDIDATO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação em anexo)

Lei 2508/2009 - Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no município de Campo Mourão.

Lei 2585/2010 - Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão.

Decreto 6651/2015 - Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Campo Mourão, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

Decreto 6664/2015 - Altera o parágrafo único do artigo 41 do Anexo Único do Decreto nº 6651 de 28 de julho de 2015 que aprovou o Regulamento Geral de Concursos.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

() NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

() Já aprovada (167, I, a RI)

() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

() Já transformado "integralmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

(X) Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica.

() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.



Campo Mourão, 3 de setembro de 2015.

Jaqueline S. U. Silva
.....
JAQUELINE S. U. SILVA

Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico



LEI Nº. 2508

De 05 de novembro de 2009.

ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no “caput” deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI N°. 2585

De 06 de julho de 2010.

Dispõe sobre a isenção, ao doador de sangue, do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o doador de sangue isento da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos públicos realizados no âmbito do Município de Campo Mourão, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Autarquias.

Art. 2º. Para ter direito à isenção, o doador de sangue terá que comprovar a doação de no mínimo três vezes em um período de doze meses.

§ 1º. Considera-se doação, para enquadramento ao benefício previsto por esta Lei, somente a que for promovida pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

§ 2º. Para comprovação da qualidade de doador, será necessária a apresentação de documento de doador expedido pelo Hemonúcleo de Campo Mourão.

§ 3º. O documento citado no parágrafo anterior deverá ser juntado ao ato de inscrição.

Art. 3º. Deverão constar no edital do concurso público todas as informações sobre a isenção da taxa de inscrição, bem como os requisitos citados no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 06 de julho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1853/2015

DE:28/07/2015

DECRETO Nº 6651

De 28 de julho de 2015

Aprova o Regulamento Geral de Concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Campo Mourão, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, considerando o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Leis Municipais nºs 1.009/96, 1.085/97, 1.837/2004, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral de Concursos, nos termos do Anexo Único deste Decreto, para provimento de cargos no serviço público municipal.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.973, de 18 de Agosto de 2010.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 28 julho de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Marcio Berbet
Procurador-Geral

Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração



ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 6.651/2015 REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS

CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Os concursos para provimento de cargos no serviço público do Município de Campo Mourão serão autorizados por ato próprio da Prefeitura Municipal, à vista da existência de vagas, necessidade de reserva técnica e do interesse e necessidade da Administração.

Art. 2º Os concursos públicos consistirão na avaliação de conhecimentos, mediante a aplicação de prova objetiva, prova de títulos, prova prática e prova de aptidão física de acordo com a especificidade do cargo em conformidade com estabelecido no edital.

Parágrafo único. As etapas ou fases dos Concursos Públicos, exceto a Prova de Títulos terão caráter eliminatório e classificatório, sendo o candidato automaticamente eliminado da fase seguinte, quando não tiver se submetido independente do motivo, ou não tiver sido habilitado na prova objetiva, prática e de aptidão física.

Art. 3º O prazo de validade dos concursos será de até 2(dois) anos, a contar da publicação da homologação dos resultados no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração Municipal.

Parágrafo único. Havendo cargos em reserva técnica em concurso anterior, estes terão prioridade de convocação aos novos concursados, durante o prazo de validade do concurso.

Art. 4º A aprovação em concurso não gera direito a nomeação, mas esta quando se der, respeitará a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 5º Os concursos serão organizados, dirigidos e orientados por comissão designada para este fim, denominada Comissão Especial de Concurso (CEC).

Parágrafo único. A comissão de que trata este artigo será constituída de, no mínimo, cinco membros, incluindo o Presidente, nomeados por ato da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Optando a Administração pela faculdade contida no art. 42 deste Regulamento, a organização, direção e orientação dos concursos serão de responsabilidade do órgão escolhido, ficando a comissão, a que se refere o artigo anterior, encarregada da supervisão geral.



CAPÍTULO II

Do Edital do Concurso

Art. 7º A Comissão Especial de Concurso (CEC) ou o órgão escolhido elaborará o Edital de cada concurso, do qual constará:

I - cargos a prover, com respectivo número de vagas, vencimentos, especificação, descrição sintética e carga horária;

II - a forma utilizada para as inscrições, indicando o meio, horário, local e prazo para este procedimento;

III - requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo;

IV - natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 30(trinta) dias após o encerramento das inscrições;

V - matérias sobre as quais versarão as provas de conhecimentos e respectivos programas ou, quando não comportarem programas, o nível de conhecimento exigido;

VI - valor relativo para cada uma das provas e critérios para determinação da média;

VII - valor e natureza dos títulos a serem considerados;

VIII - critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além dos critérios gerais estabelecidos neste Regulamento;

IX - outros informes julgados necessários.

Art. 8º Os prazos fixados no Edital poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Especial de Concurso (CEC), com anuência da Prefeitura Municipal, mediante ato publicado no Órgão Oficial do Município e disponibilizado no site do Município <http://www.campomourao.pr.gov.br> com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

CAPÍTULO III

Dos Candidatos

Art. 9º São requisitos básicos para o ingresso no serviço público:

I – aprovação em concurso público;

II - a nacionalidade brasileira ou estrangeira, na forma da Lei;



- III - a idade mínima de dezoito anos;
- IV - o gozo pleno dos direitos políticos;
- V - a quitação com as obrigações eleitorais;
- VI- a quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
- VII - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- VIII - a aptidão física e mental;
- IX - não ter sido demitido do serviço público municipal, estadual ou federal.

Art. 10. Os requisitos exigidos para cada cargo serão estabelecidos em função de sua natureza e das disposições legais e regulamentares disciplinadoras do assunto.

Parágrafo único. O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no art. 9º deste capítulo perderá o direito à investidura no referido cargo.

CAPÍTULO IV **Das Inscrições**

Art. 11. A abertura de concurso far-se-á por edital que mencione o prazo de inscrição, nunca inferior a 20 (vinte) dias úteis.

Art. 12. A inscrição será feita exclusivamente, pela internet por meio do endereço eletrônico www.campomourao.pr.gov.br ou do órgão escolhido para a realização do Concurso Público.

§ 1º Para a inscrição o candidato deverá preencher *on-line* a ficha de inscrição, e na seqüência, imprimir o boleto bancário para pagamento do valor da taxa inscrição.

§ 2º É de responsabilidade exclusiva do candidato os dados preenchidos no ato da inscrição, não podendo haver correção, alteração ou acréscimo de qualquer dado por ele informado.

§ 3º A inscrição somente será efetivada após o pagamento do valor da taxa de inscrição paga a título de ressarcimento das despesas com materiais e serviços, mediante pagamento do boleto bancário.



§ 4º A Comissão Especial de Concurso (CEC) e a eventual promotora do concurso, conforme estabelecido pelo art. 42, não se responsabilizarão pelo não recebimento de inscrição por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica de impossibilitem a transferência dos dados.

§ 5 As irregularidades ou inexatidão dos dados informados pelo candidato, constatadas no decorrer do processo, importará na eliminação automática do candidato, anulando todos os atos decorrentes, sem prejuízo das eventuais sanções legais se verificada a má-fé.

Art. 13. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções contidas neste Regulamento, no Edital e na aceitação expressa das condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

Art. 14. Será publicada no Órgão Oficial do Município e disponibilizado no site do Município a relação da inscrições homologadas e as não homologadas.

§ 1º Da não homologação caberá recurso a Comissão Especial de Concurso (CEC) no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data da publicação, mediante requerimento fundamentado que deverá ser apresentado no Protocolo Geral do Município ou diretamente ao órgão executor, que o julgará no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º Interposto o recurso e não julgado no prazo previsto no parágrafo anterior, o candidato poderá, se for o caso, participar condicionalmente das provas que se realizarem até a decisão, permanecendo no concurso se o apelo for provido, dele sendo excluído se indeferido.

CAPÍTULO V

Das Provas

Art. 15. As provas conterão questões objetivas.

Parágrafo único. As provas serão realizadas em prazo não inferior a 30 (trinta) dias do encerramento das inscrições.

Art. 16. As provas objetivas terão caráter eliminatório, considerando a nota mínima para habilitação estabelecida no § 1º do artigo 23.

Art. 17. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.



Art. 18. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de exclusão do concurso:

I - comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso;

II - consultar livros ou apontamentos, usar calculadora ou outros instrumentos de cálculo, exceto se previstos no programa;

III - ausentar-se do recinto, exceto em casos especiais e na companhia do fiscal.

Art. 19. As salas das provas serão fiscalizadas por pessoas especialmente designadas pela Comissão Especial de Concurso (CEC) ou pelo órgão executor, vedado o ingresso de pessoas estranhas.

Art. 20. Será excluído do concurso o candidato que incorrer em descortesia para com os executores do certame, fiscais designados ou autoridades presentes.

Art. 21. Nos concursos poderão ser considerados como títulos, exceto quando exigido pelo cargo:

I - graduação;

II - especialização em nível de pós-graduação;

III - mestrado;

IV - doutorado.

Parágrafo único. Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos em concurso.

Art. 22. A documentação constante no artigo 21 deverá ser entregue endereçada a Comissão Especial de Concurso (CEC) no Protocolo Geral do Município ou diretamente ao órgão executor, no prazo definido no Edital de Concurso Público.

Art. 23. A prova de aptidão física terá caráter eliminatório e será realizada de acordo com a especificidade do cargo objetivando avaliar o condicionamento físico do candidato para o desempenho das atividades relativas à função.

Art. 24. A prova prática terá caráter eliminatório e classificatório conforme estabelecido no edital e consistirá na avaliação dos conhecimentos técnicos ao desempenho do cargo para o qual se inscreveu o candidato.

Art. 25. Os candidatos que não forem habilitados na prova de aptidão física e prova prática serão eliminados do Concurso Público.



CAPÍTULO VI

Do Julgamento

Art. 26. A Prova Escrita de caráter eliminatório será constituída de questões objetivas com 5 (cinco) alternativas cada questão com apenas uma alternativa correta.

§ 1º Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem nota final, exceto prova de títulos, igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total da prova escrita.

§ 2º. A prova de títulos terá caráter classificatório cujos limites de pontuação serão definidos em edital de concurso público.

§ 3º Para os cargos que exigirem prova de aptidão física e prova prática as notas exigidas para habilitação serão definidas no edital de cada concurso publico.

§ 4º A nota final será obtida, conforme critérios abaixo:

I - para os cargos que exigirem apenas Prova Escrita, a nota final será a soma total dos valores das questões da prova objetiva;

II - para os cargos que exigirem Prova Escrita e de títulos à nota final será a soma da Prova Escrita e da Prova de Títulos.

III – para os cargos que exigirem Prova Escrita e de Aptidão Física à nota será a soma da Prova Escrita e da Prova de Aptidão Física;

IV – para os cargos que exigirem Prova Escrita e Prova Prática à nota será a soma da Prova Escrita e da Prova Prática.

Art. 27. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes.

CAPÍTULO VII

Dos recursos

Art. 28. Caberá interposição de recursos devidamente fundamentado no prazo de 5(cinco) dias, a contar da publicação no Órgão Oficial do Município, da divulgação do Gabarito Oficial, da Prova Objetiva, da Prova de Títulos, da Prova Prática, da Prova de Aptidão Física e da Nota final e



classificação no concurso público.

Art. 29. Os recursos deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral do Município endereçados a Comissão Especial de Concurso (CEC) ou perante o órgão executor, desde que dentro do prazo estabelecido no artigo 28 deste regulamento.

Art. 30. Os Gabaritos Oficiais serão disponibilizados no site do Município ou no endereço eletrônico do órgão executor a partir do encerramento da Prova Escrita.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais

Art. 31. Compete a Prefeita Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a homologação do resultado final do concurso, à vista do relatório apresentado pelo órgão executor, referendado, quando for o caso, pela Comissão Especial de Concurso (CEC).

§ 1º No relatório mencionado no “*caput*”, deverão constar todas as informações referentes à realização das etapas ou fases do Concurso Público.

§ 2º É de 30 (trinta) dias corridos o prazo estabelecido para apresentação do relatório previsto neste artigo, contado do primeiro dia útil imediatamente posterior ao término da prova.

Art. 32. Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá receber do Município um certificado de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 33. A nomeação dos aprovados obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos nos respectivos cargos.

§ 1º A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente das médias finais obtidas e constará de listas organizadas por cargo.

§ 2º Em caso de empate terá a preferência sucessivamente, o candidato que:

I - possuir maior idade;

II - possuir maior grau de escolaridade acima do mínimo exigido pelo cargo;

§ 3º Persistindo o empate no critério “idade”, será fixado dia e



horário para apresentação dos documentos para desempate, pertinentes ao critério “escolaridade”.

§ 4º Vencidas os critérios previstos nos incisos I e II, dar-se-á o desempate mediante sorteio, para o qual serão convocados os candidatos naquela situação.

§ 5º A convocação dos candidatos para o provimento dos cargos dar-se-á por publicação de edital no Órgão Oficial do Município.

§ 6º O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no edital de convocação, será tido como desistente e substituído, na seqüência, pelo classificado imediatamente posterior.

§ 7º É de responsabilidade de o candidato aprovado manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município mediante requerimento protocolizado junto ao Protocolo Geral do Município.

§ 8º Caberá ao órgão competente a elaboração do edital de convocação dos candidatos para provimento dos cargos.

Art. 34. Os candidatos habilitados e classificados concorrerão exclusivamente para as vagas dos respectivos cargos.

Art. 35. A convocação dos candidatos aprovados se dará no interesse e necessidade da Administração.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 36. Por ocasião da posse o candidato deverá apresentar, sob pena de desclassificação, a documentação comprobatória de atendimento às exigências enumeradas nos incisos de I a IX, do artigo 9º, deste Regulamento e demais documentos solicitados no Edital de Concurso Público.

Art. 37. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

§ 1º Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

§ 2º Caso seja constatada a inaptidão do candidato, será convocado o próximo habilitado da lista, obedecida a ordem classificação.

Art. 38. A conta bancária para o recebimento do numerário proveniente das inscrições dos candidatos será aberta em nome do Município e



será movimentada pela autoridade competente.

Art. 39 Ao final do concurso dissolve-se a Comissão Especial e o eventual *superávit* financeiro será incorporado à receita do Município. Verificando-se, *déficit*, este será suportado pelo Município.

Art. 40. Serão convidados a participar da fiscalização quando da aplicação das provas, representantes dos conselhos seccionais reguladores dos exercícios profissionais, quando forem exigidos conhecimentos técnicos pertinentes às profissões representadas.

Art. 41. Aos portadores de deficiência física será reservado percentual de vagas conforme estabelecido em Lei.

Parágrafo único. As inscrições dos candidatos a que se refere o *caput* serão homologadas, após prévia inspeção médica.

Art. 42. A realização do Concurso Público, a critério da Administração Municipal, poderá ser terceirizada.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Concurso (CEC).

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 28 julho de 2015.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1862/2015

DE 13/08/2015

DECRETO Nº 6664

De 13 de agosto de 2015

Altera o parágrafo único do artigo 41 do Anexo Único do Decreto nº 6651 de 28 de julho de 2015 que aprovou o Regulamento Geral de Concursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, considerando o artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e Leis Municipais nºs 1.009/96, 1.085/97, 1.837/2004, com alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 41 do Anexo Único do Decreto nº 6651 de 28 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41

***“Parágrafo único.** As inscrições dos candidatos com deficiência que não procederem conforme as orientações do edital, perderão o direito a concorrer a vaga para PcD.”*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 13 de agosto de 2015.

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Marcio Berbet
Procurador-Geral

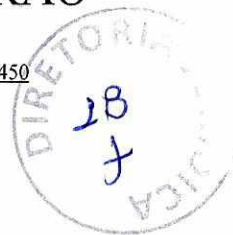
Altair Casarim
Secretário da Fazenda e Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco F. Albuquerque, nº. 1488- Telefax (44) 3518 5050 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
www.cmcm.pr.gov.br



DIRETORIA JURÍDICA

À DAC
Para o aut.
16/09/2015
[Signature]

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 938 /2015
Ref.: SÚMULA Nº 145/2015
ORIGEM: VEREADOR JORGE PEREIRA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 18, “caput”, bem como seu § 2º, inciso V da Resolução nº. 32/92, com redação dada pela Resolução nº. 07/2011, e 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

E

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1936 / 2015

Código Verificador : 454S
Requerente: ULISSES LIMA TAKARADA
Data / Hora: 15/09/2015 14:22
Assunto: Parecer Jurídico
Subassunto: Súmula



0000000000000001662

M



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Jorge Pereira apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 145/2015, que registra Projeto de Lei, o qual **“ISENTA O CANDIDATO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO E/OU PROCESSO SELETIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de agosto de 2015.

A Divisão Legislativa certificou, em 02 de setembro 2015, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto a prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 03 de setembro de 2015, a existência das Legislações, Lei nº 2508/2009, Lei nº 2585/2010, Decreto nº 6651/2015 e Decreto nº 6664/2015.

Em 14 de setembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO



A Súmula requer registro de Projeto de Lei, o qual visa isentar candidatos de baixa renda do pagamento das taxas de inscrições de concursos públicos ou processo seletivos neste município.

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta favorável à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 14 de setembro de 2015.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148